

Defensor Público – gravação de audiência em imagem e/ou em áudio, independentemente de autorização judicial – direito público subjetivo – art. 367, §5º e §6º, do CPC/2015 – garantia de publicidade e de fiscalização dos atos processuais – art. 93, IX, da CR/88 – irrelevância da decretação de sigilo judicial sobre os termos do processo, que não alcança a pessoa do Defensor Público ou do advogado – comunicação prévia aos demais integrantes da relação processual sobre a intenção de gravar a audiência – providência que se insere no campo da independência funcional – divulgação indevida de fato sigiloso apurado no curso do procedimento – conduta passível de responsabilização criminal, civil e administrativa.